



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1067/2000-PMM

Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL no Município de Macapá e demais Unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL** no Município de Macapá, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Campanha de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial deverá ser executada nas Unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde e demais Unidades do **Sistema Único de Saúde - SUS**, existentes no Município de Macapá, através de pessoal treinado em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, bem como, orientando-os quanto às medidas preventivas necessárias.

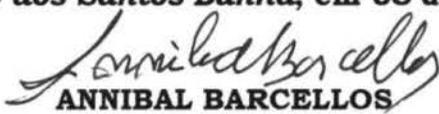
Art. 3º. Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas para a realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.

Art. 4º. O Poder Público Municipal de Macapá regulamentará a presente Lei e a divulgação publicitária da Campanha, no prazo de (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 03 de agosto de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá